



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

LEI ORDINÁRIA Nº 222/2025.

“Dispõe sobre a criação de vagas de estágio.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA aprovou e eu, PREFEITO, sanciono a presente Lei Municipal:

Art. 1º Ficam criadas 30 (trinta) vagas de estágios adiante indicadas, a serem distribuídas e ocupadas única e exclusivamente nas seguintes Secretarias Municipais:

- I - na Secretaria de Segurança: 10 (dez) vaga de estagiário nível superior;
- II - na Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social: 5 (três) vagas de estagiário nível médio profissionalizante;
- III - na Secretaria de Educação: 10 (dez) vagas de estagiário nível superior;
- IV - na Secretaria de Cultura: 5 (três) vagas de estagiário nível médio profissionalizante.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento anual.

Joselândia, 27 de fevereiro de 2025.

JOAQUIM NABUCO
Prefeito de Joselândia

Publicado no Diário Oficial de Joselândia.

Endereço: Rua 16 de Novembro, nº 1986, Centro - Joselândia

CEP: 70.165-910